

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6264, DE 2005

PROJETO DE LEI Nº 6264, DE 2005

Institui o Estatuto da Igualdade Racial.

EMENDA Nº (sugestão ao relator da Comissão Especial)

Dê-se ao § 1º do art. 39 do Projeto de Lei nº 6.262, de 2005, a seguinte redação:

"Art. 39....."

§ 1º Os critérios para a definição dos grupos étnico-raciais referidos no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal devem ser objetivos e compatíveis com a legislação vigente à época da promulgação do dispositivo constitucional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentares constituintes de 1988 determinaram, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que fosse reconhecida, aos remanescentes das comunidades dos quilombos, a propriedade das terras que “estejam ocupando”, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

O dispositivo constitucional transitório impõe, imediatamente, a tarefa de definir quem são os remanescentes das

comunidades dos quilombos. Como a objetividade dessa definição é fundamental para a consistência da própria organização fundiária do país, ela deve ser sólida e fugir, tanto quanto possível, da tentação de mudanças sucessivas de critério. Há necessidade, portanto, de se estabelecer um marco temporal ao redor do qual se fixe o critério para aferir se determinada comunidade deve ser considerada remanescente de quilombo. E a referência, aqui, não pode ter outra que a data da promulgação do dispositivo constitucional citado.

Trago a esta Comissão Especial, por intermédio do Relator nela designado, a presente sugestão de texto legal, que consagra o único encaminhamento da matéria que mantém a estabilidade da estrutura fundiária brasileira, sem desvirtuar os meritórios propósitos dos constituintes de 1988. Conto com a colaboração dos nobres Pares para que essa solução racional seja adotada.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA